



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

**PORTARIA N.º 207/2023**

**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a composição de Junta Médica Oficial Municipal, e dá outras providências.**

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei e,

**Considerando** a criação da Junta Médica Oficial do Município por meio do Decreto Municipal n.º. 044, de 18 de setembro de 2017;

**Considerando** a necessidade de se nomear por meio de portaria servidores para compor a Junta Médica Oficial Municipal, nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal n.º. 044, de 18 de setembro de 2017;

**Considerando** que o profissional da Junta Médica Oficial do Município deve ser médico integrante dos quadros de servidores efetivos, cedidos ou contratados do Município, e nomeado por meio de portaria, conforme o § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal n.º. 044, de 18 de setembro de 2017;

**Considerando** que compete ao médico perito realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do segurado em relação à atividade funcional que o segurado exerce em seu trabalho, consoante o art. 11, inc. III, do Decreto Municipal n.º. 044, de 18 de setembro de 2017:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear como presidente o médico **Dr. Marcio Carvalho Sant'Ana** - CRM/MT 4.088, matrícula 558, e como membros o médico **Dr. Joanderson Novaes Silva** - CRM/MT 11101 e o médico **Dr. Otávio Eduardo Fonzar** - CRM/MT 7972, para comporem a Junta Médica Oficial do Município de Salto do Céu-MT, a fim de realizar perícias médicas, avaliando a capacidade laborativa dos(as) servidores(as) em relação à atividade funcional que os(as) servidores(as) exercem em seu trabalho.

§ 1º. Fica designada a sede da Secretaria de Saúde e Saneamento para realização dos trabalhos da Junta Médica Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

---

§ 2º. O prazo para entrega do laudo pericial é de 02 (dois) dias úteis;

**Art. 2º.** Concluída as análises, a Junta Médica Municipal deverá submeter o laudo médico pericial à Secretaria Municipal de Administração, diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e demais providências, devendo o(a) servidor(a) periciado registrar seu ciente no referido laudo, em cumprimento ao § 2º do art. 9º, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017.

**Art. 3º.** Cientifique os profissionais nomeados, presidente e membros, acerca desta portaria, encaminhando-lhes cópia integral tanto desta portaria, como também do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017.

**Art. 4º.** Atente-se aos profissionais nomeados, presidente e membros, acerca do inteiro teor do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017, sob pena, em caso de descumprimento das regras ali dispostas, de aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto do Céu-MT (Lei Municipal nº. 69/1993).

**Art. 5º.** Esta portaria permanecerá vigente até o fim da gestão em vigor, isto é, dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 155 de 01 de Setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 33. Ato normativo editado pelo Poder Executivo municipal disporá sobre procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

## Seção II

### Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 34. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais, por meio de dotações orçamentárias ou vinculadas, devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

## CAPÍTULO IX

### DOS SERVIÇOS

Art. 35. Serviços socioassistenciais e complementares são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, devem observar os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na regulamentação federal respectiva.

#### Seção I

##### Dos Programas de Assistência Social

Art. 36. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do Sistema Único de Assistência Social - Suas, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

#### Seção II

##### Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 37. Os projetos de enfrentamento da pobreza, afetos de forma precípua à Política de Segurança Alimentar, devem ser desenvolvidos em articulação com o Sistema Único de Assistência Social - Suas.

#### Seção III

##### Da Relação com as Organizações da Sociedade Civil

Art. 38. São organizações da sociedade civil vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - Suas aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 39. As organizações da sociedade civil vinculadas ao Suas e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e para que possam firmar parcerias com o Poder Público, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40. O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão integrante do Sistema Único de Assistência Social do Município de Campinas, bem como o Fundo Municipal de Assistência Social serão regulamentados em Lei específica.

## CAPÍTULO XI

### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41. O orçamento da assistência social deve ser inserido na Lei Orçamentária Anual, e os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social devem ser destinados à operacionalização, à prestação, ao aprimoramento e à viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 42. Cabe ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social e de outros órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Esta Lei deverá ser regulamentada em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 14 de novembro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 207/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

#### PORTARIA N.º 207/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a composição de Junta Médica Oficial Municipal, e dá outras providências.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei e,

**Considerando** a criação da Junta Médica Oficial do Município por meio do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017;

**Considerando** a necessidade de se nomear por meio de portaria servidores para compor a Junta Médica Oficial Municipal, nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017;

**Considerando** que o profissional da Junta Médica Oficial do Município deve ser médico integrante dos quadros de servidores efetivos, cedidos ou contratados do Município, e nomeado por meio de portaria, conforme o § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017;

**Considerando** que compete ao médico perito realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do segurado em relação à atividade funcional que o segurado exerce em seu trabalho, consoante o art. 11, inc. III, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear como presidente o médico **Dr. Marcio Carvalho Sant'Ana** - CRM/MT 4.088, matrícula 558, e como membros o médico **Dr. Joanderson Novaes Silva** - CRM/MT 11101 e o médico **Dr. Otávio Eduardo Fonzar** - CRM/MT 7972, para comporem a Junta Médica Oficial do Município de Salto do Céu-MT, a fim de realizar perícias médicas, avalian-

do a capacidade laborativa dos(as) servidores(as) em relação à atividade funcional que os(as) servidores(as) exercem em seu trabalho.

§ 1º. Fica designada a sede da Secretaria de Saúde e Saneamento para realização dos trabalhos da Junta Médica Municipal;

§ 2º. O prazo para entrega do laudo pericial é de 02 (dois) dias úteis,

**Art. 2º.** Concluídas as análises, a Junta Médica Municipal deverá submeter o laudo médico pericial à Secretaria Municipal de Administração, diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e demais providências, devendo o(a) servidor(a) periciado registrar seu ciente no referido laudo, em cumprimento ao § 2º do art. 9º, do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017.

**Art. 3º.** Cientifique os profissionais nomeados, presidente e membros, acerca desta portaria, encaminhando-lhes cópia integral tanto desta portaria, como também do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017.

**Art. 4º.** Atente-se aos profissionais nomeados, presidente e membros, acerca do inteiro teor do Decreto Municipal nº. 044, de 18 de setembro de 2017, sob pena, em caso de descumprimento das regras ali dispostas, de aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto do Céu-MT (Lei Municipal nº. 69/1993).

**Art. 5º.** Esta portaria permanecerá vigente até o fim da gestão em vigor, isto é, dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 155 de 01 de Setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

**OBJETO:** "Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de **MATERIAL HIDRÁULICO** para manutenção da Rede de Água e Esgoto – DAE – do Município de Salto do Céu – MT"; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Substituta, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: SANEFOUR ALMEIDA HIDRÁULICA LTDA CNPJ: 26.620.282/0001-13 vencedora de itens deste certame perfazendo um valor total dos itens em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); a empresa JAYME JACINTHO LTDA CNPJ: 41.429.108/0001-81 vencedora de itens deste certame perfazendo um valor total dos itens em R\$ 113.960,00 (cento e treze mil e novecentos e sessenta reais); a empresa VDA SANEAMENTO LTDA CNPJ: 43.486.840/0001-19 vencedora de itens deste certame perfazendo um valor total dos itens em R\$ 37.643,00 (trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e três reais); a empresa HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 35.302.323/0001-14 vencedora de itens deste certame perfazendo um valor total dos itens em R\$ 58.775,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e cinco reais); a empresa C.E.MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA CNPJ: 07.965.552/0001-83 vencedora de itens deste certame perfazendo um valor total dos itens em R\$ 60.500,00 (sessenta

mil e quinhentos reais); a empresa SAGA MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 08.026.075/0001-53 vencedora de itens deste certame perfazendo um valor total dos itens em R\$ 8.404,22 (oito mil e quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos). O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 23 de Novembro de 2023.

**ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE**

- Pregoeira Substituta -

Portaria nº 198/2023

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 210/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

#### PORTARIA N.º 210/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

**REMOVE A TANAYARA CRISTINA SILVA SOUZA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Remove a servidora com efeitos retroativos a partir de 01 de Novembro de 2023; **TANAYARA CRISTINA SILVA SOUZA**, Cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, Órgão Unidade: Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal De Assistência Social.

**Art. 2º.** Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

**Art. 3º.** Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 22 de Novembro de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 263/2023

#### PREFEITURA DE SANTA CARMEM

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 263/2023

#### Processo Administrativo Licitatório nº 405/2023

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b>	Contratação de empresa especializada em fornecimento de fogos de baixo ruído para show pirotécnico do Réveillon 2024/2024.
<b>EMPRESA:</b>	PROFX LTDA
<b>CNPJ:</b>	44.554.912/0001-80
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 30.075,00 (trinta mil e setenta e cinco reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reco-